



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 11/2005

Acta da reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de Junho de dois mil e cinco.

Aos oito dias do mês de Junho de dois mil e cinco, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores Joaquim Quaresma Domingos, José Quaresma Pinheiro, José Manuel Barbosa Direito e José Manuel Saraiva Cardoso.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 87º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:

- 1. Implementação do Cartão Júnior Municipal.**
- 2. Pedido de apoio financeiro para as obras da Igreja Paroquial de São Pedro.**
- 3. Proposta de Regulamento de cedência de utilização de cartografia.**
- 4. Apresentação do novo Organograma funcional da Câmara Municipal de Manteigas.**
- 5. Apresentação do estudo prévio do Hotel Rural de Vale de Amoreira.**
- 6. Plano de Urbanização de Manteigas – Ponto da situação.**
- 7. Inauguração do Solar da Castanha.**
- 8. Gala Empresarial do Distrito da Guarda.**
- 9. Associação Desportiva de Manteigas.**
- 10. Outros assuntos.**

Implementação do Cartão Júnior Municipal.

Foram presentes as directrizes para a implementação do Cartão Júnior Municipal, que a seguir se transcreve:

Cartão Júnior Municipal

No Concelho de Manteigas, residem cerca de 1 400 jovens entre os 0 e 30 anos, num universo de 4 094 habitantes. A escolaridade dos jovens a partir dos onze anos, no ano lectivo 2004/2205, foi a seguinte: 235 jovens frequentaram os 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, 143 o Ensino Secundário (Colégio Nossa Senhora de Fátima) e 73 a Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas.

1 – Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho de Manteigas, de contribuir para uma participação cívica activa e de fomentar a sua atracção e fixação, contrariando, assim, a realidade demográfica que aponta para a desertificação e envelhecimento da população, a Câmara Municipal de Manteigas pretende implementar o **Cartão Júnior Municipal**, possibilitando aos jovens



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

o acesso a determinados bens de consumo, a participação em diversas actividades culturais, desportivas ou recreativas e a atribuição de apoios à frequência do Ensino Superior, atendendo às atribuições dos órgãos Municipais, no que diz respeito à promoção e desenvolvimento local, e às competências da Câmara Municipal previstas e regulamentadas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea f) do nº 1 do artigo 13º e nº 3 do artigo 23º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

2 – Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Júnior Municipal os cidadãos residentes na área do Município de Manteigas há mais de um ano, com idades compreendidas entre os onze e trinta anos.

3 – Emissão

O Cartão Júnior Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, mediante comprovativo de residência do requerente (Cartão de Eleitor para os beneficiários com mais de 18 anos e Cartão de Eleitor dos progenitores para os beneficiários com menos de 18 anos) e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.

O Cartão Júnior Municipal é gratuito.

Todos os portadores do Cartão Júnior Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará o envio de informações sobre as actividades promovidas pela Câmara Municipal, vocacionadas para a juventude.

4 – Validade

O Cartão Júnior Municipal tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

A renovação será feita mediante o fornecimento, pela Câmara Municipal, de um selo referente ao ano a validar.

5 – Formas de Apoio da Câmara

Aos utilizadores do Cartão Júnior Municipal, são concedidos os seguintes benefícios, de acordo com o Regulamento a apresentar:

- ✓ Descontos no uso de todas as infra-estruturas, equipamentos e actividades culturais e desportivas organizadas pela Câmara Municipal de Manteigas, designadamente, no Centro Cívico, Piscinas, etc.
- ✓ Descontos nas empresas, casas comerciais e instituições do Concelho, aderentes ao Cartão Júnior Municipal como parceiros, previstos nos respectivos protocolos a celebrar com a Câmara Municipal.
- ✓ Promoção de intercâmbios culturais, férias desportivas, passeios, etc.
- ✓ Atribuição de apoios à frequência ao Ensino Superior, sob a forma de Bolsas de Estudo, subsídio de transportes, etc.
- ✓ Isenção total de taxas para todas as obras efectuadas realizadas de acordo com o Regulamento do Centro Histórico de Manteigas.
- ✓ No âmbito da recuperação de casas degradadas, acesso prioritário ao PERID e PAPF.

6 – Processo de candidatura

As candidaturas ao Cartão Júnior Municipal serão formalizadas junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Manteigas, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor do próprio ou dos proponentes;

Analisadas as directrizes, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Pedido de apoio financeiro para as obras da Igreja Paroquial de São Pedro.

Na sequência do assunto apresentado na reunião do Executivo de 31 de Maio, foi presente pela Comissão Fabriqueira da Igreja um orçamento de 30.000,00 Euros, para a remodelação do aquecimento e outras obras.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após análise do pedido, atribuir um subsídio no valor de 10.000,00 € e sugerir à Comissão para proceder à elaboração de candidatura a uma TNS.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Proposta de Regulamento de cedência de utilização de cartografia.

A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, conjugado com a alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, nos termos definidos por lei, as entidades representativas dos interesses afectados e submeter o projecto de regulamento à discussão pública, através de publicação na 2ª Série do Diário da República, dispondo os interessados de 30 dias, para apresentar, por escrito, sugestões ou observações pertinentes.

Em conformidade, com o objectivo de promover a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e no ordenamento, planeamento, saneamento, construção e reabilitação do espaço, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, foi elaborada a presente proposta de Regulamento que permitirá disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica digital, fidedigna e actualizada, disponível para a área do concelho de Manteigas.

O texto ora proposto – elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002, de 5 de Março – foi arquivado em pasta anexa ao livro de actas, ficando a fazer parte integrante desta acta.

Neste contexto, ao abrigo dos citados artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e 64º, n.º 6 alínea a) todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal de Manteigas deliberou, por unanimidade, submeter o referido projecto de Regulamento a audiência de interessados e a discussão pública, com vista à posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de regulamento.

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE
CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL
Nota justificativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, conjugado com a alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, nos termos definidos por lei, as entidades representativas dos interesses afectados e submeter o projecto de regulamento à discussão pública, através de publicação na 2ª Série do Diário da República, dispondo os interessados de 30 dias, para apresentar, por escrito, sugestões ou observações pertinentes.

Em conformidade, a Câmara Municipal de Manteigas, com o objectivo de promover a articulação com outras entidades susceptíveis de intervir no território e no ordenamento, planeamento, saneamento, construção e reabilitação do espaço, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população em geral, elaborou a presente proposta de Regulamento que permitirá disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais para a cedência de informação cartográfica digital, fidedigna e actualizada, disponível para a área do concelho de Manteigas.

Assim, em conformidade com o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, com os artigos 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas apresenta a presente proposta de Regulamento, a submeter a audiência prévia de interessados e a apreciação pública (nos termos do artigo 118º do Código de procedimento Administrativo) e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas a) e e) do nº 2 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação nº 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as operações de cedência de utilização de cartografia digital por parte da Câmara Municipal de Manteigas, doravante designada por C.M.M..
2. A cartografia citada no número anterior refere-se à Cartografia Numérica/Levantamento Aerofotogramétrico, à escala 1:10 000 abrangendo todo o Concelho, 1:1 000 abrangendo as zonas urbanas da vila de Manteigas, Sameiro, Vale de Amoreira e Penhas Douradas, e ortofotografia à escala 1:10 000, abrangendo todo o Concelho de Manteigas.
3. A informação cartográfica objecto da presente regulamentação é propriedade do Município de Manteigas, sendo apenas cedido, nos termos estritamente definidos no presente Regulamento, o direito à sua utilização.

Artigo 3º

Entidade utilizadora

Será considerada “entidade utilizadora” quem pretenda adquirir directamente a informação cartográfica ao Município de Manteigas.

Artigo 4º

Fornecimento da informação

O fornecimento da informação cartográfica depende:

- a) da aceitação do presente Regulamento pela entidade utilizadora, através de assinatura de declaração cujo modelo se junta como Anexo I;
- b) da verificação prévia de inexistência de infracções anteriores ao Regulamento, por parte da entidade utilizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 5º

Escala Base de Informação

A informação é fornecida nas escalas base mencionadas no nº 2 do artigo 2º.

Artigo 6º

Suporte e formatos da informação

A informação será fornecida em CD e DVD, e os formatos de transmissão da informação são jpg,tif,dwg,dxf,dgn e MrSid.

Artigo 7º

Responsabilidade do Município

1. O Município fornecerá a informação nas condições e à data de actualização disponíveis.
2. Após os testes de validação, o Município não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da deficiente manipulação da informação.

Artigo 8º

Direitos e Obrigações da entidade utilizadora

1. A entidade utilizadora obriga-se a reservar a informação para seu uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do anexo I, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.
2. A informação não poderá ser cedida ou divulgada a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
3. A entidade utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes a expressão “base cartográfica proveniente do Município de Manteigas”

Artigo 9º

Taxas da informação

1. A informação disponibilizar-se-á mediante o pagamento de uma taxa estabelecida com base na área e apurada do seguinte modo:
 - a) Planimetria (2D) multicodificada: 20 €/ha à escala de 1:1 000 e 7 €/ha à escala 1: 10 000;
 - b) Altimetria (3D) multicodificada:17,5 €/ha à escala de 1:1 000 e 5 €/ha à escala 1: 10 000;
 - c) Planimetria (2D) e Altrimetria (3D) multicodificada: 27,5 €/ha à escala de 1:1 000 e 12 €/ha à escala 1: 10 000;
2. Quando a informação for fornecida em formato digital com extensão dxf ou dwg, aos valores indicados no número anterior acrescerá 10 %.
3. A informação será fornecida gratuitamente:
 - a) para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino;
 - b) às Juntas de Freguesia do Concelho, Empresas Municipais e Intermunicipais, CCDR, GAT, Bombeiros, Protecção Civil, GNR e elementos integrantes da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - c) sempre que a Câmara Municipal, mediante deliberação expressa, assim o entenda.
4. A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor do Município.

Artigo 10º

Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal de Manteigas fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 14º e seguintes do DL 193/95 de 28 de Julho, com as rectificações introduzidas pelo DL 58/2002 de 15 de Março, as infracções ao preceituado no presente regulamento importam o pagamento ao Município, pela entidade utilizadora, de uma importância correspondente a dez vezes o valor da aquisição da informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 11º Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou de interpretação duvidosa do presente Regulamento, são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 12º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

ANEXO I DECLARAÇÃO

_____, (entidade utilizadora), com morada em _____, com o número de contribuinte _____, declara que recebeu do Município de Manteigas, a informação cartográfica digital referente a

_____, mediante o pagamento de € _____ (_____).

Mais declara que tomou conhecimento do “Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia” e que fará uso da referida informação apenas para

_____ (descrição da finalidade).

Compromete-se ainda a abster-se de ceder ou divulgar a informação junto de terceiros, onerosa ou gratuitamente, e a referenciar sempre a origem da informação através da expressão “Base cartográfica proveniente do Município de Manteigas”.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Apresentação do novo Organograma funcional da Câmara Municipal de Manteigas.

Foi presente para conhecimento o novo organograma funcional da Câmara Municipal de Manteigas.

Apresentação do estudo prévio do Hotel Rural de Vale de Amoreira.

Foi apresentado pelo Senhor Arquitecto Danny Saraiva o estudo prévio do Hotel Rural localizado em Vale de Amoreira, tendo como base a reconversão da Escola Primária e o espaço circundante, que prevê dez quartos, restaurante e bar.

Plano de Urbanização de Manteigas – Ponto da situação.

A Senhora Arquitecta Teresa Dantas fez o ponto da situação do Plano de Urbanização, cuja equipa retomou os trabalhos após o fornecimento dos ortofotomapas e da cartografia sem completagem. Verificou-se na última reunião técnica que havia um problema de acerto de cartografia com a marcação de REN e da RAN face à localização do Rio (ortofotomapa) em relação ao PDM em vigor. Foi agendada uma reunião para a próxima semana na CDDR com a responsável pela REN, tendo em vista a definição de critério para delimitação na nova cartografia na zona do PU. Em relação à CRA que funciona na DRABI de Castelo Branco, a equipa vai solicitar o formato digital para sobrepor ao ortofotomapa, resolvendo assim o problema de transposição da delimitação.

Gala Empresarial do Distrito da Guarda.

Pelo Senhor Vice-Presidente, foi dado conhecimento do programa da III Gala Empresarial do Distrito da Guarda, a realizar em Manteigas, numa organização do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Jornal Nova Guarda e da Câmara Municipal de Manteigas, iniciando-se às 17,30 com um colóquio – A competitividade das empresas e o desenvolvimento da economia portuguesa – no Auditório do Centro Cívico e às 20.00 horas um Jantar, espectáculo e entrega de galardões – Prémio Estrela – Côa 2005.

Associação Desportiva de Manteigas.

Na sequência da deliberação tomada na reunião de 31 de Maio, estiveram presentes o Presidente da Direcção e dois dos seus membros e o Presidente da Assembleia Geral. Analisado o Balancete e após os esclarecimentos prestados pela Direcção, foi deliberado pela Câmara Municipal, autorizar a antecipação da tranche do mês de Julho e renegociar o Protocolo com a futura Direcção.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Intervenção dos Senhores Vereadores.

O Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito, questionou se já havia o parecer jurídico sobre o pagamento da renda de uma Munícipe que foi desalojada do Bairro do Outeiro.

Pedi esclarecimento sobre a localização de dois degraus junto à Igreja de Misericórdia e sobre a eliminação dos lugares de estacionamento na Praça, sugerindo que provisoriamente seja autorizado o estacionamento.

O Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, esclareceu que o parecer deve estar quase pronto e que os degraus estão localizados mais acima e que se poderá autorizar provisoriamente alguns estacionamentos ou lugares de paragem.

Modificações ao orçamento - Despesa.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 13/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento, do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, no montante de 13.890,00 € (treze mil oitocentos e noventa euros).

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 14/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.1 - Modificações ao Orçamento, do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, no montante de 6.564,00 € (seis mil quinhentos e sessenta e quatro euros).

Modificação às Grandes Opções do Plano - PPI e AMR.

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 13/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual do montante de 17.196,00 € (dezassete mil cento e noventa e seis euros).

De conformidade com o conteúdo da proposta n.º 14/2005, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as modificações, nos termos do ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual do montante de 6.564,00 € (seis mil quinhentos e sessenta e quatro euros).

Finanças Municipais.

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de 417.007,89 € (quatrocentos e dezassete mil sete euros e oitenta e nove cêntimos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezanove horas e trinta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores e por mim Chefe de Secção dos Serviços Gerais que
a redigi.
